



Sindicato

METABASE MARIANA

Edição 44 - Ano VIII - 17 de Março de 2021

GRUPO RENOVACÃO



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ferro e Metais Básicos de Mariana - MG

CLÁUSULA TERCEIRA - TURNOS DE REVEZAMENTO

Fica acordado:

As cláusulas e condições firmadas no presente Acordo serão aplicadas a todos os Empregados da **SAMARCO** que trabalham em Turno Ininterrupto de Revezamento. Para os Empregados que venham a ser admitidos ou transferidos de outros horários de trabalho, para atuar sob a égide do Regime de **TURNO** de trabalho, apenas a jornada deste instrumento coletivo será aplicada, conforme direito potestativo da **SAMARCO**.

As **PARTES** acolhem o resultado da assembleia **APROVANDO**, o **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO** na modalidade 4 x 4, quatro dias de trabalho seguidos de 4 dias de folga, com jornada bruta diária de 12 (doze) horas e jornada de trabalho de 10 horas, ocorrida em 06/06/2020. Na jornada diária ocorrerá um intervalo para descanso e refeição de 1 hora e dois intervalos para descanso, consecutivos ou não de 30 (trinta) minutos cada um.

Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 assinado pela Samarco

As reclamações contra a Samarco não param de chegar ao Sindicato.

Os trabalhadores passaram a viver uma deterioração escancarada das condições de trabalho e vários direitos da categoria estabelecidos em acordos coletivos vêm sendo desrespeitados.

A empresa voltou à atividade, depois de 5 anos de paralisação, com um discurso horroroso de cortar direitos dos trabalhadores, como a manifestada intenção de cortar o prêmio por assiduidade e tirar dos trabalhadores um transporte imprescindível como proteção contra a contaminação pela Covid-19.

Agora são os companheiros da “letra C” no turno que denunciam que a empresa não cumpre uma hora de descanso, podendo ser de dois períodos de meia hora. Todas as outras letras seguem o acordo, mas o gestor que comanda esta turma cismou de estabelecer as próprias regras, podendo levar a empresa a processo por descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho.

Solicitamos à direção da empresa a correção imediata desde erro, fazendo cumprir integralmente os termos que ela própria assinou no Acordo Coletivo, evitando que o Sindicato seja obrigado a qualquer ação indenizatória pela via judicial.

SEM SINDICATO NÃO HÁ DIREITOS!